



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

TIPO/Nº: PW 07/25

AUTOR: Jer Glauber

RELATOR: Fabinho

DATA: 10/02/2025 Presidente: Juquinha

RELATOR

PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA: SIM NÃO
VISTA AO AUTOR PARA ADEQUAÇÃO: SIM NÃO

DATA: ___/___/2025

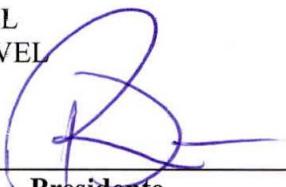
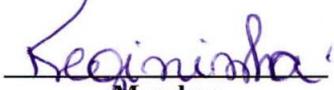
Relator: J

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa

O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Relator J em 07/02/2025

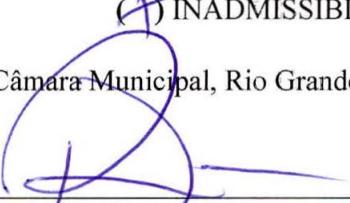
Colocado o Processo em votação na CCJCDH, votou cada membro:

<p>Vereador Juquinha</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> ADMISSÍVEL <input checked="" type="checkbox"/> INADMISSÍVEL</p> <p> Presidente</p>	<p>Vereador Glauber</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> ADMISSÍVEL <input checked="" type="checkbox"/> INADMISSÍVEL</p> <p> Vice-Presidente</p>
<p>Vereador Fabinho</p> <p><input type="checkbox"/> ADMISSÍVEL <input checked="" type="checkbox"/> INADMISSÍVEL</p> <p> Secretário</p>	<p>Vereador Lary</p> <p><input type="checkbox"/> ADMISSÍVEL <input type="checkbox"/> INADMISSÍVEL</p> <p> Membro</p>
<p>Vereadora Regininha</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> ADMISSÍVEL <input checked="" type="checkbox"/> INADMISSÍVEL</p> <p> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

ADMISSIBILIDADE
 INADMISSIBILIDADE

Câmara Municipal, Rio Grande, 12 de Maio de 2025.


Presidente



PARECER JURÍDICO

PLV: 07/2025

Protocolo: 1077/2025

I - ANÁLISE PRELIMINAR

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Glauber Nunes Pedroso, que *“Dispõe sobre o descarte de medicamentos vencidos no município de Rio Grande e dá outras providências.”*

O processo chega para parecer instruído com as seguintes peças: (1) Projeto, (2) Despacho da Relatoria da CCJ enviando o feito para parecer jurídico.

II - PARECER

Recebido o feito, este foi prontamente encaminhado para parecer das consultorias externas.

Parecer IGAM:

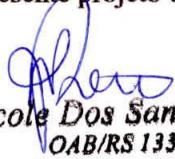
“(...) opina-se com a devida vênia e respeito pela inviabilidade do Projeto de Lei Legislativo nº 7, de 2025, porque a determinação de obrigações sobre descarte de medicamentos enquanto resíduos sólidos, acaba por se configurar, ao fim e ao cabo, como **atribuição de deveres diretamente ao Executivo** e se referir a **serviços que lhe competem**, ofendendo assim o princípio da independência e harmonia entre os Poderes previsto nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município, além da orientação jurisprudencial.” *(grifo nosso)*

Parecer DPM:

“(...) o entendimento da Consultoria é consolidado no sentido da impossibilidade de regulamentação da matéria por meio de legislação municipal, visto que é **matéria já tratada pelo Decreto Federal nº 10.388, de 5 de junho de 2020**, afastando consequentemente a competência legislativa local que seria, no caso, suplementar, conforme o art. 24 da CF.”

III - CONCLUSÃO

Diante dos entendimentos diversos das consultorias externas, ambos, porém, acerca da impossibilidade da tramitação do feito, a Consultoria desta Casa opina - respeitosamente - **pela inviabilidade** do presente projeto de lei em comento, nos termos do acima exposto.


Nicole Dos Santos Porto
OAB/RS 133952
Consultora Jurídica
Câmara Municipal do Rio Grande

Rio Grande, 14 de março de 2025.